

Plano Diretor Estratégico Revisão Intermediária

Etapa 2: Propostas

Reunião com Conselho Municipal
Fundurb

revisão
**Plano
Diretor
SP**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO



Estrutura da Apresentação

1. **PDE: Revisão Intermediária e Estratégias**
2. **Resultados da Etapa 1 – Sistematização**
3. **Escopo da Revisão**
4. **Problemáticas e Estudos Técnicos**





Publicação do Relatório de Monitoramento (Etapa Prévia)

2021

Publicação do Escopo da Revisão e Início da Etapa 2 de Revisão: Recebimento de propostas

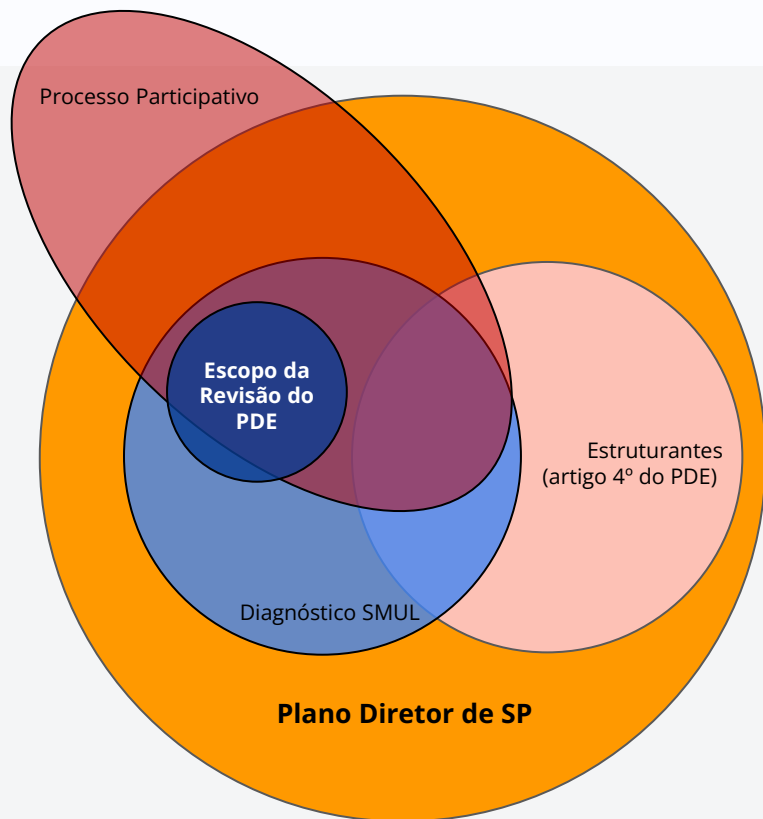
Abr/2022

Publicação do Diagnóstico de Aplicação e Início Etapa 1 de Revisão

Set/2022

Previsão da Publicação da Minuta e Início da Etapa 3

Nov/2022



Estamos em um momento de Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE) 2014-2029, ou seja, olhar para a aplicação do Plano no município, entender suas limitações e problemáticas e ajustá-lo para os anos seguintes.

O PDE contém **elementos estruturantes da Política Urbana, que devem ser preservados até 2029** conforme seu art. 4º. Os demais elementos do plano tem caráter instrumental, para o alcance dos objetivos da política, e **podem receber ajustes e aprimoramentos**.

O escopo da revisão do PDE (Lei 16.050/2014) abrange matérias nele contidas, em princípio instrumentais (ou "não estruturantes"), abrangidas tanto pelas contribuições do processo participativo quanto pelo Diagnóstico de SMUL.

Para introduzir a revisão do PDE para esta reunião, a seguir são trazidas as estratégias relacionadas diretamente com os temas tratados.

Dez Estratégias do PDE



Socializar os ganhos de produção da cidade

Assegurar o direito à moradia digna para quem precisa

Melhorar a mobilidade urbana

Qualificar a vida urbana nos bairros

Reorganizar as dinâmicas metropolitanas

Orientar o crescimento da cidade nas proximidades do transporte público

Promover o desenvolvimento econômico da cidade

Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade

Preservar o patrimônio e valorizar as iniciativas culturais

Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade

Gestão Democrática



Participação Social e Gestão Democrática

Fortalecer a participação popular nas decisões dos rumos da cidade

- Princípio de gestão democrática: direito à participação popular;
- Processo permanente, descentralizado e participativo de planejamento;
- Divulgação à população dos documentos informações sobre a implementação do Plano Diretor;
- Mecanismos de financiamento para realização dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor através dos fundos municipais;
- Planos de ação das subprefeituras atualizados a cada 4 anos.

Qualificar a vida urbana nos bairros

- Incentivar as fachadas ativas;
- Ampliar a rede de equipamentos urbanos e sociais: educação, saúde, esportes, cultura, assistência social e segurança alimentar;
- Elaborar os planos regionais das subprefeituras e planos de bairro de forma participativa;
- Ampliar a quantidade de parques na cidade;
- Acabar com a exigência do número mínimo de vagas de automóveis.

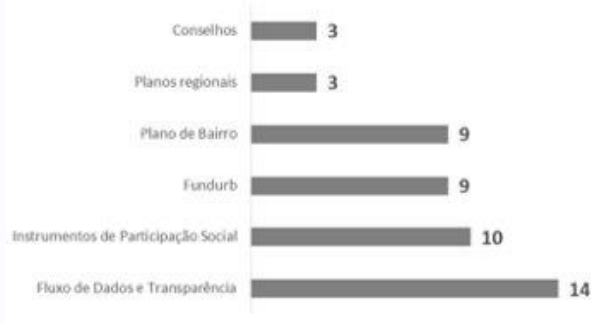


Participação Social e Gestão Democrática

Oficina



Audiência



Participe +





Instâncias e Instrumentos de Participação Social

- Aprimoramento dos Canais de Participação e Simplificação da linguagem
- Fortalecimento dos conselhos na tomada de decisão sobre os rumos da cidade

Planos Regionais e Planos de Bairro

- Falta de aplicação das diretrizes dos Planos Regionais
- Definição de metodologia para elaboração dos Planos de Bairro
- Fomento aos Planos de Bairro com projetos pilotos e previsão de recursos

Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e Fundurb

- Atualização dos valores da outorga
- Destinação e territorialização dos recursos do Fundurb
- Análise dos fatores social e de planejamento



Participação Social e Gestão Democrática

- Outorga Onerosa do Direito de Construir
- Conferência Municipal da Cidade de São Paulo
- Composição e atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana
- Instrumentos de Promoção da Cidadania
- Fundurb: Destinações de Recursos, Gestão e Controle Social
- Planos Regionais das Subprefeituras no Sistema de Planejamento
- Plano de Bairro no Sistema de Planejamento



Etapa 01 de Revisão Intermediária

Principais contribuições da Etapa 01 de Participação Social na Revisão Intermediária do PDE sobre o Fundurb

- Melhoria na divulgação dos dados e monitoramento das despesas do fundo;
- Melhorar a explicação sobre o alcance da porcentagem mínima obrigatória de 30% dos recursos anuais para habitação e mobilidade;
- Inclusão de possibilidade de utilização dos recursos mínimos obrigatórios de habitação para Regularização Fundiária;
- Identificação do baixo índice de Liquidação dos recursos aprovados e liberados para as secretarias da PMSP
- Identificação de utilização dos recursos de forma majoritariamente setorial e pouco territorial.



1. Discutir as diretrizes para destinação dos recursos livres

Art. 339. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Estratégico e tendo como referência o previsto no Programa de Metas do Município, conforme as seguintes prioridades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;

II - sistema de transporte coletivo público, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;

III - ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Referência PDE:

Incisos que estabelecem diretrizes para utilização dos recursos livres



Discutir as diretrizes para destinação dos recursos livres

Embora a destinação dos recursos do Fundurb aconteça de acordo com **os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes** da Lei do Plano Diretor Estratégico, identificou-se que essa destinação se dá de forma bastante setorial.

O Artigo 339 estabelece diretrizes para destinação dos recursos, mas considera-se que os Incisos do Artigo possam ser complementados com **citação exemplificativa ou demarcação de preferências ao que é retratado nos Incisos do Artigo 339**, com base em planos, programas, e projetos integrantes ou decorrentes do PDE. Exemplo:

- Elementos da Política habitacional de interesse social;
- Elementos da Política e dos Sistemas de Mobilidade Urbana
- Quadro 7 – Parques existentes e propostos;
- Quadro 10 – Equipamentos

Sociais;

- Polo de Economia Criativa;
- Territórios Culturais;
- Parques Tecnológicos;
- Planos Regionais
- Planos de Bairro

Origem das contribuições

Trabalho Intersetorial/Intersecretarial e contribuições da Etapa 01 da Revisão Intermediária do PDE

Possibilidades de aprimoramento



2. Discutir o Artigo 340

Art. 340. Os recursos arrecadados pelo FUNDURB deverão respeitar anualmente o limite de:

- I** - ao menos 30% (trinta por cento) destinados para a aquisição de terrenos destinados à produção de Habitação de Interesse Social localizados na Macroárea de Estruturação Metropolitana, e na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme Mapa 4A anexo¹;
- II** - ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

§ 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido,

deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do “caput”, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339.

§ 3º No exercício seguinte ao ano de promulgação desta lei, aplicam-se os limites estabelecidos no “caput” ao saldo do FUNDURB.

Referência PDE

[1] Inciso I alterado conforme o Artigo 9 da Lei 17.217/2019



2. Discutir o Artigo 340, considerando:

- 1 As porcentagens mínimas obrigatórias destinadas para Habitação e Mobilidade. Nesse ítem, avaliar:
 - A manutenção ou alteração das porcentagens mínimas obrigatórias do Inciso I e II;
 - No caso de alteração, trazer os critérios a serem considerados.
- 2 As Macroáreas que podem receber os recursos específicos para habitação. Nesse ítem, avaliar:
 - A manutenção ou alteração das Macroáreas citadas no Inciso I;
 - No caso de alteração, trazer os critérios a serem considerados.
- 3 As possibilidades de aplicação dos recursos mínimos obrigatórios para habitação considerando as contribuições propositivas sobre aplicação dos recursos mínimos obrigatórios para regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários;

Origem das contribuições

**Trabalho Intersetorial/Intersecretarial
e Contribuições da Etapa 01 da Participação Social
para a Revisão Intermediária do PDE**



3. Discutir o Artigo 340, considerando

- A manutenção, ou não, das alterações no Inciso I

Art. 340. Os recursos arrecadados pelo FUNDURB deverão respeitar anualmente o limite de:

I - ao menos 30% (trinta por cento) **destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim**, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo¹;

II - ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

§ **1º** Os recursos especificados no inciso I, que não sejam

executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.

§ **2º** Os recursos especificados nos incisos I e II do “caput”, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339.

§ **3º** No exercício seguinte ao ano de promulgação desta lei, aplicam-se os limites estabelecidos no “caput” ao saldo do FUNDURB.

Referência PDE

[1] Inciso I conforme nova redação do Artigo 340 modificada pela Lei 17.217/2019

revisão
**Plano
Diretor
SP**
2021-2022



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

**Agradecemos
a atenção!**

SMUL/Planurb
Outubro de 2022

